Goiânia, 06 de fevereiro de 2018.

PORTARIA CREF14 GO/TO nº 082/2018

Dispõe sobre confecção de Cédula de Identidade Profissional para Formandos das Instituições de Ensino Superior no ato de sua Colação de Grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF14/GO-TO, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 40 do Estatuto do CREF14-GO/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer questionamentos acerca dos documentos necessários para inscrição de profissional recém-formado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução CONFEF nº 269/2014, que dispõe sobre os documentos necessários para inscrição profissional no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

Art. 1° Em se tratando de inscrição dos recém-formados junto ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO/TO a cópia do diploma poderá ser substituída por certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior, constando, expressamente:

a) nome do graduado;

b) número da identidade e do CPF;

c) data de autorização e/ou reconhecimento do curso;

d) base legal do respectivo curso de Educação Física, ou seja, número da Resolução do Conselho Nacional de Educação na qual está baseada a autorização do curso;

e) data de ingresso do graduado no curso;

f) data da colação de grau.

Art. 2º As Cédulas de Identidade Profissional – CIP de profissionais recém-formados poderão ser entregues durante o ato solene da colação de grau, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - requerimento da Instituição de Ensino Superior para o Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO/TO, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência do evento documento oficial, em papel timbrado, carimbado e assinado, contendo:

> Informação sobre data, local e horário da colação de grau; relação dos formandos aos quais serão entregue as cédulas de identidade Profissional – CIP, CPF e a base legal de cada acadêmico (Licenciatura em Educação Física – Resolução CNE/CP n° 01, de 18 de fevereiro de 2002, Resolução CNE/CP n° 02, de 19 de fevereiro de 2002, Resolução CNE/CP n° 2, de 1 de julho de 2015; e/ou Bacharelado em Educação Física – Resolução CNE/CP n° 07, de 31 de março de 2004, Resolução CNE/CP n° 4, de 06 de abril de 2009, e outras que poderão surgir;
> atesto da data da colação de grau.

II - cópia da documentação abaixo elencada juntamente com o requerimento da Instituição de Ensino Superior interessada:

> Formulário de registro de pessoa física devidamente preenchido individualmente pelos recém formados, http://www.cref14.org.br/documentos_download/requerimento_graduado_2013_2.pdf;
> Cópia autenticada do RG e inscrição no CPF dos recém-formados;
> Comprovante original do pagamento da taxa de inscrição junto ao CONFEF, acompanhado do boleto bancário correspondente (a guia pode ser obtida pelo site do CREF14/GO-TO);
> Cópia simples do comprovante de residência;
> Cópia autenticada do Histórico Escolar Universitário, contendo a carga horária total cursada, data de autorização e reconhecimento do curso, data de ingresso e conclusão.

Art. 3° Após o protocolo dos documentos listados nesta Portaria, junto ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO/TO, estes serão analisados pelo Departamento de Atendimento e, caso estejam em conformidade com esta Portaria, os procedimentos de registro serão realizados. No momento da conclusão do registro, será enviado por e-mail, em anexo, o boleto referente à anuidade do ano corrente, que deverá ser quitado pelo profissional até a data de vencimento. Caso o pagamento desta guia não seja efetuado, estará sujeito ao indeferimento do recebimento da CIP, na colação de grau.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de requerimento realizado pelo próprio recém-formado a documentação elencada será analisada pelo Departamento de Atendimento dentro de um prazo de 90 (noventa dias).

Parágrafo Segundo: Para a emissão da CIP, é necessário coletar a digital do polegar direito ou esquerdo de cada formando. A coleta da digital poderá ser feita de duas formas: o formando deverá comparecer ao CREF14GO/TO para realizar o procedimento ou um agendamento deverá ser feito junto ao CREF14GO/TO, para que um representante designado pela presidência dirija-se até a Instituição de Ensino Superior e faça a coleta da digital dos formandos que solicitaram o registro.

Art. 4° No ato da solenidade da colação de grau, o Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO/TO enviará um Conselheiro devidamente autorizado como representante para a entrega das CIPs. No momento do recebimento, o graduado deverá assinar o Termo de Responsabilidade Ético-profissional, que será arquivado junto ao processo de registro no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO/TO.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jovino Oliveira Ferreira
Presidente
CREF 000598-G/GO